



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI N.º. 2.822, DE 31 DE JULHO DE 2007.

Fixa os subsídios para o quadriênio 2009 a 2012

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente a partir de janeiro de 2009, fixados os seguintes valores:

- I – Para o Prefeito Municipal: R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);
- II – Para o Vice-Prefeito Municipal: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais);
- III – Para os Secretários Municipais: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- IV – Para o Presidente da Câmara Municipal: R\$5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais);
- V – Para os Vereadores: R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 2º Sem prejuízo das sanções legais e regimentais, será descontado do subsídio do Vereador 1/12 por falta injustificada na sessão ordinária ou na reunião de sua comissão técnica.

Parágrafo único. Tratando-se do Presidente da Câmara o desconto será de 2/12 por falta injustificada na sessão ordinária.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos nos meses de dezembro do quadriênio e atualizados pelo INPC acumulado a cada 12 meses.

Art. 4º Ressalvados os secretários, é vedado aos demais agentes descritos no artigo 1º desta Lei receber quaisquer adicionais ou indenizações a título de décimo terceiro salário.

Parágrafo único. É assegurado aos secretários municipais o pagamento de 1/12 de férias e de 13º salário por mês de efetivo exercício do cargo, observadas as disposições do Estatuto do Servidor Público do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 31 de julho de 2007.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal